



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
SECRETÁRIO: JOAQUIM SILVA

ANO 1.977

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1977

N.º 500

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 307, DE 08 DE JUNHO DE 1977

"Remembramento de Lotes"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo n.º 008988/77-SAU, de 2 de junho de 1977, de interesse da FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terra de n.ºs 86, 88 e 90, situados Rua 87, no Setor Sul, nesta Capital, passando a constituir um único lote de n.º 86/88/90, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 86/88/90.	AREA	1.680,00 m ²
À frente, pela linha com a Rua 87		42,00 m
Ao fundo, dividindo com área verde		42,00 m
Ao lado esquerdo, dividindo com o lote 84		40,00 m
Ao lado direito, dividindo com o lote 92		40,00 m

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 de junho de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

CONTRATO N.º 006/77

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. JOSÉ DO PATROCÍNIO PEREIRA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e pela Professora NAIR STIVAL PEREIRA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário da Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO, e o Sr. JOSÉ DO PATROCÍNIO PEREIRA, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato representado pela firma "SIMA" IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA na pessoa do Dr. LIBERTINO SIMON CAMELO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital designado de agora em diante apenas LOCADOR, de acordo com o que consta do processo n.º 02876, de 01 de dezembro de 1.976, têm justo e combinado o presente contrato de locação do imóvel situado à Av. Paranaíba, n.º 268 — Quadra 100 — Lote 01 — Setor Central, e o aparelho telefônico n.º 6.2273, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O prazo de locação é de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1977, findo o qual a Prefeitura restituirá o imóvel locado, não lhe assistindo o direito à renovação do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA — O aluguel mensal é de Cr\$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta cruzetões) cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR, e mais tarde até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido mediante apresentação de conta regular.

CLAUSULA TERCEIRA — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para o funcionamento do Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAF, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo aos prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

CLAUSULA QUARTA — A PREFEITURA poderá antecipar o período estabelecido na CLAUSULA PRIMEIRA, devolvendo o imóvel locado ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

CLAUSULA QUINTA — A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras, devendo restituí-lo tal qual o recebeu isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

CLAUSULA SEXTA — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à PREFEITURA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização que porventura tiver direito.

CLAUSULA SÉTIMA — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

CLAUSULA OITAVA — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: .. 2.02.08.42.1882.721 — 3.1.3.0 — devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria da Educação e Cultura, conforme Nota de Empenho n.º

CLAUSULA NONA — Serão da responsabilidade da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz, esgoto e telefone, ficando, porém, sob a responsabilidade do LOCADOR os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidiram sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel e mesmo por morte do LOCADOR, meus herdeiros ou sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

CLAUSULA DÉCIMA — Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir quaisquer dessas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar-se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os contratantes alegam o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO 11 de abril de 1.977

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

NAIR STIVAL PEREIRA
Secretária

JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO
Procurador Geral

LIBERTINO SIMON CAMELO
p/Locador

TESTEMUNHAS:

1.ª Fausto Aguiar

2.ª Paulo Silva

OBS: Continuação do Contrato de Locação n.º 006/77, entre a PREFEITURA DE GOIANIA e o Sr. JOSÉ DO PATROCÍNIO PEREIRA.

CONTRATO N.º 014/77

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIANIA e o Sr. ATAULPHO FERREIRA DA ENCARNÇÃO, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIANIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e pelo Doutor RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO, e o Sr. ATAULPHO FERREIRA DA ENCARNÇÃO, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta Capital, denominado de agora em diante apenas LOCADOR conforme o constante do Processo n.º 00562, de 23 de março de 1977, têm justo e combinado o presente contrato de locação do imóvel sito à Avenida Minas Gerais, n.º 16, Campinas, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá à PREFEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado, no período de 1º de janeiro a 31 de março do corrente ano.

CLAUSULA SEGUNDA — O aluguel mensal é de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), cujo pagamento será feito ao LOCADOR o mais tardar até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da conta regular.

CLAUSULA TERCEIRA — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado em funcionamento do "CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL", ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

CLAUSULA QUARTA — A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras, devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso em direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

CLAUSULA QUINTA — A despesa da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 2.1.8 — 33. 07.0202.281 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária do Gabinete do Prefeito, conforme Nota de Empenho n.º

CLAUSULA SEXTA — Será de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz e esgoto, ficando porém, sob a responsabilidade do LOCADOR os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidiram sobre o imóvel locado.

CLAUSULA SÉTIMA — Os contratantes alegam o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratadas, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de maio de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário

JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO
Procurador Geral

ATAULFHO FERREIRA DA ENCARNÇÃO
Locador

Testemunhas (Ilegível)

CONTRATO N.º 012/77

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a **PREFEITURA DE GOIANIA** e o **CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR**, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIANIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e pela Professora NAIR STIVAL PEREIRA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretária da Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOSÉ SÓCRATES PINTO, e o CENTRO ESPÍRITA FÉ e AMOR, situado à Rua 10 c/ Av. Bernardo Sayão, Bairro Fama, nesta Capital, neste ato representado pela firme PATRIMÔNIO Imobiliária e Administradora Ltda., na pessoa do Sr. LEONI GUEDES DE AMORIM, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme procuração anexa, denominado doravante LOCADOR, de acordo com o Processo n.º 15, de 10 de janeiro de 1977, assinam o presente contrato de locação do prédio acima referido, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá à PREFEITURA, em locação, o prédio acima referido, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1977.

CLAUSULA SEGUNDA — O aluguel mensal é de Cr\$ 1.728,00 (hum mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros), cujo pagamento será feito ao LOCADOR o mais tardar até o

dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de conta regular.

CLAUSULA TERCEIRA — A PREFEITURA obriga-se destinar o imóvel locado para funcionamento do Grupo Escolar "JOÃO DE PAULA TEIXEIRA", sendo vedada a transferência ou su-locação a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

CLAUSULA QUARTA — A PREFEITURA salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

CLAUSULA SEXTA — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou às custas do LOCADOR, e a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

CLAUSULA SÉTIMA — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 2.7.02.06.42.1882.721 — 3.1.3.0, devidamente empenha pela Assessoria Orçamentária da Secretaria da Educação e Cultura, conforme Nota de Empenho n.º

CLAUSULA OITAVA — Serão de responsabilidade do LOCADOR os débitos decorrentes do Imposto Predial Urbano que incidiram sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel, e mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições.

CLAUSULA NONA — Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar se lhe convier, automaticamente, rescindir a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLAUSULA DÉCIMA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 19 de abril de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

NAIR STIVAL PEREIRA
Secretária

JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO
Procurador Geral

LEONI GUEDES DE AMORIM
p/Locador

TESTEMUNHAS:

1.a Walter Luz
2.a Luiz Santos

CONTRATO N.º 005/77

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO
entre a **PREFEITURA DE GOIANIA** e a
firma **DISBRAL — Distribuidora Brasileira de Diários Oficiais Ltda.**, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DE GOIANIA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Deputado **FRANCISCO DE FREITAS CASTRO** e pelo Doutor **RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS**, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor **JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO**, e o Sr. **JOSÉ WALDIR MAGALHÃES DIAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor da **DISBRAL - Distribuidora Brasileira de Diários Oficiais Ltda.**, firma estabelecida à Rua 6, n.º 356 — 1.º andar — Sala 2, Centro, de acordo com o constante do processo nº 00109, de 20 de janeiro de 1.977, assinam, o presente contrato de locação de serviço, com observância das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A **PREFEITURA** contrata os serviços da **LOCADORA** para fornecimento dos Diários Oficiais Federal — Parte I e da Justiça Federal, com entrega a domicílio.

CLAUSULA SEGUNDA — A **LOCADORA** compromete-se a entregar na Procuradoria Geral do Município, diariamente, sob pena de rescisão automática deste contrato, 1 (um) Diário Oficial Federal 1 (um) dia após sua circulação em Brasília.

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato vigorará de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1.977, podendo ser renovado no interesse das partes.

CLAUSULA QUARTA — Pela prestação do presente contrato, a **PREFEITURA** pagará à **LOCADORA** a importância de Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros) mensais, totalizando em Cr\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta cruzeiros) anualmente.

CLAUSULA QUINTA A **PREFEITURA** poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem responsabilidade de qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA — A despesa advinda deste contrato correrá à conta de verba: 2.3. 03.07.0202.03120 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Procuradoria Geral do Município, conforme Nota de Empenho n.º

CLAUSULA SÉTIMA — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato ficará a **LOCADORA** sujeita ao pagamento da multa de vinte por cento (20%), calculada sobre o seu valor anual.

CLAUSULA OITAVA — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 1.º de março de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário

JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO
Procurador Geral

JOSÉ WALDIR MAGALHÃES DIAS
p/ Locadora

Testemunhas:

1.ª

2.ª

CONVENIO N.º 002/77

Convênio que entre si fazem a **PREFEITURA DE GOIANIA** e — **MONGERAL** — Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DE GOIANIA**, de ora em diante denominada simplesmente, **PREFEITURA**, representada pelo Deputado **FRANCISCO DE FREITAS CASTRO**, e Doutor **JOCEL RODRIGUES BARBOSA**, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário de Administração, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor **JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO**, e **MONGERAL** — Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, sociedade civil de caráter beneficente e mútuo, de previdência e assistência social, — doravante denominada simplesmente **MONGERAL**, representado pela firma Barreto & Filho Representações e Promoções Ltda., representante para o Distrito Federal e Estado de Goiás, com sede em Brasília, DF, Edifício Venancio IV, Conjuntos 423/24, por seu procurador, conforme procuração exibida neste ato, senhor **AUGUSTO ESCOSSIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, tendo em vista o que consta do processo nº 00492 de 1.º—3—1977, firmam o presente convênio, com observância das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A **PREFEITURA** figura no presente convênio como interveniente entre seus servidores e o **MONGERAL**, relativamente ao processamento e recolhimento das mensalidades sociais e mútuas pelos seus servidores ao **MONGERAL**, na qualidade de seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os descontos serão efetuados nas folhas de pagamento, mediante solicitação do servidor interessado.

CLAUSULA SEGUNDA — Constituem débitos mútuos as prestações de resgate da parcela utilizada no Fundo Comum de Beneficência, do patrimônio do **MONGERAL**, de que participa cada associado na forma do Estatuto; os débitos sociais são as mensalidades e outros encargos estatutários a que estão obrigado os sócios do **MONGERAL** ao instituírem pensão, pecúlio ou outros benefícios.

CLAUSULA TERCEIRA — A interveniência da **PREFEITURA** como processadora dos recolhimentos não altera, em quaisquer circunstâncias, as relações de direito e obrigações entre o **MONGERAL** e seus associados.

CLAUSULA QUARTA — O MONGERAL se obriga perante a PREFEITURA:

- a) — fornecer aos sócios, funcionários ou empregados da PREFEITURA, os formulários e contratos para serem averbados e descontados de seus salários ou vencimentos, especificando o nome do sócio, sua aquiescência, a natureza dos débitos, as importâncias e respectivos prazos dos descontos, só reclamando os valores constantes de tais documentos.
- b) — dar quitação de todas importâncias recolhidas e recebidas.
- c) — aceitar servidores da PREFEITURA como seus associados, respeitadas as faixas de idade e demais disposições regulamentares.

CLAUSULA QUINTA — Os financiamentos para os servidores da PREFEITURA serão providenciados diretamente no MONGERAL, mediante o preendimento de documentos de habilitação, observadas as normas específicas.

CLAUSULA SEXTA — A PREFEITURA se compromete a recolher até o dia quinze (15) do mês subsequente ao vencido, ao MONGERAL, situado na rua 3, n. 230, sala 401 — Edifício Carlos Chagas o total dos descontos efetuados nas folhas de pagamentos dos associados sendo-lhe reservado o direito de reter, mensalmente, 3% (três por cento) do valor dos descontos, para cobrir as despesas com o seu processamento.

PARAGRAFO ÚNICO — O recolhimento de que trata esta cláusula, será acompanhado de relação analítica onde se indiquem o nome e número da matrícula do sócio, bem como a natureza do desconto, prazo e importância.

CLAUSULA SÉTIMA — O prazo de vigência deste convênio será indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por quaisquer dos convenientes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLAUSULA OITAVA — Para dirimir as questões emergentes deste documento elege-se como foro o da Câmara Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Para fins de direito, lavrou-se o presente convênio na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 28 dias do mês de abril de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO
Procurador Geral

AUGUSTO ESCOSSIA DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1.º

2.º

CONTRATO Nº 009/77

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIANIA e o sr. EVANILDO MONTEIRO REGIS, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIANIA, doravante simplesmente PREFEITURA, representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e pela Professora NAIR STIVAL PEREIRA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretária da Educação e Cultura assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO, e o sr. EVANILDO MONTEIRO REGIS, brasileiro, casado, funcionário, residente e domiciliado nesta Capital, denominado de agora em diante simplesmente LOCADOR, de acordo com o que consta do Processo nº 0018, de 6 de janeiro de 1977, têm justo e combinado o presente contrato de locação de 2 (duas) salas de sua propriedade, situadas à Rua Cel. Joaquim da Cunha Bastos, nº 237 (antigo 27), Setor Criméia Leste, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá à PREFEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, reservando-se à PREFEITURA preferência na renovação do presente contrato para o exercício de 1978;

CLAUSULA SEGUNDA — O aluguel mensal é de... Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de conta regular;

CLAUSULA TERCEIRA — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para o funcionamento da Escola Municipal JOÃO AFONSO SOBRINHO, ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sublocação a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLAUSULA QUARTA — A PREFEITURA poderá antecipar o período estabelecido na CLAUSULA PRIMEIRA, a destinar o imóvel locado para o funcionamento da Esdevolvendo o imóvel locado ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que calha indenização alguma a qualquer das partes contratantes;

CLAUSULA QUINTA — A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

CLAUSULA SEXTA — NO caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste instrumento, ressalvando à PREFEITURA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito;

CLAUSULA SÉTIMA — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou as custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

CLAUSULA OITAVA — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 2-7.02.08.42. 1882 — 721-3.1.3.0 — devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria da Educação e Cultura, conforme Nota de Empenho nº.

CLAUSULA NONA — Serão de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz e esgoto, ficando porém, sob a responsabilidade do LOCADOR os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel, e mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições; .

CLAUSULA DÉCIMA — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar se lhe convier, automaticamente, rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato

E assim justos e contratados, ficam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 28 de março de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

— Prefeito —

JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO

Procurador-Geral

NAIR STIVAL PEREIRA

Secretária

EVANILDO MONTEIRO REGIS

— Locador —

Testemunhas:

1ª

2ª

CONTRATO Nº 015/77

CONTRATO DE CONCESSÃO que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES — FAMA** — na forma abaixo:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA**, no ato representada por seu Prefeito, Dep. **FRANCISCO DE FREITAS CASTRO**, e pelo Secretário de Ação Urbana, Engenheiro **JACI FERNANDES SOBRINHO**, assistidos pelo Dr. **JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO**, Procurador Geral do Município, aqui e doravante designado apenas **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES — FAMA** — sociedade civil de caráter beneficente, regularmente constituída e estabelecida à rua um (1), s/nº, bairro Fama, desta Capital, no ato representada por seu Presidente em exercício, sr. **GETÓLIO VARANDA**, e pelo seu Tesoureiro, sr. **MILTON DE MELLO**, brasileiros, casados, comerciantes, residentes

e domiciliados nesta Capital, doravante e aqui denominada somente por **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do processo de nº 2891-A, de primeiro (1º) de dezembro de 1976, firmam o presente contrato de concessão, com observância das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Em decorrência do resultado de licitação homologada pelo despacho de nº 148/76, de 11.03.77, cujo Edital nº 01/77 — IMP — é parte integrante deste Contrato, a **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito à exploração dos serviços dos cemitérios **PARQUE** e **SANTANA**, desta cidade, nos termos da lei nº 5.232, de 11.01.77.

CLAUSULA SEGUNDA — A concessão é feita na conformidade com a legislação em vigor, submissa aos regulamentos municipais e terá o prazo de dez (10) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, sendo renovável, a critério exclusivo da **CONCEDENTE**.

CLAUSULA TERCEIRA — A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a entregar à **CONCEDENTE** cinquenta por cento (50%) das rendas líquidas auferidas com a exploração dos serviços ora concedidos, que se destinarão a programas de assistência e promoção social.

§ 1.º — Para fins de determinação das rendas líquidas, não se incluirão as despesas realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** com a aquisição de imóveis, equipamentos, veículos, bem como despesas com publicidade, juros, correções monetárias, corretagens e participações.

§ 2.º — Para verificação da exatidão das contas é facultado à **CONCEDENTE** a mais ampla liberdade para fiscalização de sua escrita contábil, bem como todos os documentos correspondentes.

§ 3.º — O percentual devido ao Município será apurado mensalmente, através de balancete, e a importância correspondente será depositada em estabelecimento de crédito oficial, à conta da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — **FUMDEC**.

CLAUSULA QUARTA — Os serviços concedidos serão executados com o maior zelo, respeito e eficiência, de tal forma que ofereça aos usuários o mais perfeito atendimento.

§ 1.º — Os preços dos serviços, assim como dos materiais utilizados para prestação dos mesmos, serão fixados pela **CONCEDENTE** que, semestralmente, considerados os custos, aprovará tabela elaborada pela **CONCESSIONÁRIA**, através da **FUMDEC** pelo Prefeito nesse ato designado.

§ 2.º — Para os fins de que trata o parágrafo anterior, a **CONCESSIONÁRIA**, apresentará a **FUMDEC** demonstrativo discriminado por itens de todos os componentes da sua despesa, a partir do qual serão fixados os limites para realização das mesmas.

§ 3.º — A tabela de preço, uma vez aprovada pela **CONCEDENTE**, será afixada na Sede da **CONCESSIONÁRIA**, em local visível e, em nenhuma hipótese, poderá ser alterada.

CLAUSULA QUINTA — A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a promover, graciosamente, o sepultamento dos indigentes, inclusive com o transporte do féretro.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato é intransferível e será sumariamente rescindido, sem que do ato decorra qualquer direito à CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

- a) Alteração da tabela de preços, sem a permissão expressa ou a aprovação da CONCEDENTE.
- b) — Desobediência comprovada de quaisquer das normas ou regulamentos municipais referentes aos serviços concedidos.
- c) Inobservância dos horários nos serviços.
- d) Desrespeito ou grosseria, no trato com a família enlutada.
- e) Negligência na conservação e higiene dos carros fúnebres.
- f) Falta de atendimento, sob qualquer pretexto, no sepultamento de indigentes.
- g) Atrazo, por mais de trinta (30) dias, no recolhimento do percentual destinado à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC.

CLAUSULA SÉTIMA — O inadimplemento contratual sujeitará a parte culpada a uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor deste contrato, além da obrigação pelo ressarcimento dos prejuízos resultantes e da responsabilidade pela satisfação das demais cominações legais, salvo em caso de decisão judicial que afete a Lei Municipal n.º 5.232 de 11.01.77, publicada no Diário Oficial do Município, de 12 de janeiro de 1977, e sua execução.

CLAUSULA OITAVA — As partes elegem o foro de Goiânia como o único competente para decidir quaisquer questões emergentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro que porventura venham ou possam ter no futuro.

CLAUSULA NONA — A concessão se atribui o valor de UM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000,00), para os efeitos legais, e se incorpora o processo de n.º 2891-A, de 10.2.76 que fica fazendo parte integrante deste contrato.

E, porque assim convencionaram entre si, lavrou-se o presente contrato de concessão que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 17 de maio de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário

JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO
Procurador-Geral

GETÓLIO VARANDA
Presidente

MILTON DE MELLO
Tesoureiro

Testemunhas:

- 1.a (Ilegível)
- 2.a (Ilegível)

OBS: Continuação do Contrato n. 015/77 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA e a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES — FAMA.

CONTRATO N.º 016/77

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA E A FIRMA SIMETRA — SISTEMAS DE MECANIZAÇÃO DO TRABALHO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, da ora em diante denominada CONTRATANTE, devidamente representada pelo Chefe do Poder Executivo, deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO, e pelo Secretário da Administração, advogado JOCEL RODRIGUES BARBOSA, ambos assistidos pelo Procurador Geral do Município, advogado JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO, e a firma SIMETRA — SISTEMA DE MECANIZAÇÃO DO TRABALHO LTDA., para os efeitos deste contrato denominada CONTRATADA, sediada nesta cidade, na Rua 74 n.º 457, centro, devidamente representada pelo seu sócio, senhor LAERTE CAMPOS inscrita no CGC, sob o n.º 02084515/001, no Estado sob o n.º 10082514-1, firmam o presente contrato de aquisição de equipamento, com observância das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA, conforme proposta constante do Processo n.º 00902/77-PMG-SMA, a que ficam fazendo parte integrantes deste contrato, para todos os efeitos, se compromete a fornecer à CONTRATANTE o equipamento seguinte:

- a) — sete (7) unidades de arquivamento vertical visível, modelo RAC-30.10x1,5", equipada, cada unidade com os seguintes acessórios: quatorze (14) divisores de metal; sessenta (60) subdivisores de cartão com projeções de acetato de celulose nas posições 3/7; setenta e quatro (74) índices-guias cada unidade pelo preço de Cr\$110.677,00 (cento e dez mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros), sendo o equipamento de cor cinza, c/capacidade de arquivamento de 1.008 fichas financeiras;
- b) — quatro (4) unidades de arquivamento vertical visível, modelo 2-B-24. 12x1,5", — equipadas, cada unidade contando os seguintes acessórios: quarenta e seis (46) divisores de metal; cento e oitenta e quatro subdivisores de cartão com projeções de acetato de celulose nas posições 3/6; duzentos e trinta (230) índices guias, cada unidade pelo valor de Cr\$ 29.990,10 (vinte e nove mil, novecentos e noventa cruzeiros e dez tavos), totalizando Cr\$ 119.960,40 (cento e dezenove mil, novecentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos), sendo o equipamento de cor cinza, com capacidade de arquivamento para 900 jogos;

c) — sete mil (7.000) fichas com margem visível, com 12" de largura, 12" de altura, dois lados diferentes, um chanfro, impressas em papel Werter-ledger de 48 kgs. picotes de base para encaixe de trilhas, sendo determinada quantidade com impressão e tarja na cor verde e outras na cor marron, ao preço de Cr\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta cruzeiros) o milheiro, totalizando Cr\$ 20.860,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta cruzeiros);

d) — sete mil (7.000) fichas com margem visível, com 13" de largura, 10" de altura, um chanfro, dois lados diferentes, impressa em papel Werter-ledger de 48 kgs. picotes de base para encaixe de trilhas, com impressão e tarja na cor azul, ao preço de Cr\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa cruzeiros), o milheiro, totalizando Cr\$ 20.230,00 (vinte mil, duzentos e trinta cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — Nos preços a que aluda e cláusula anterior já estão incluídos impostos e tributos em geral, frete, carreto e embalagem, sendo, portanto, o preço global da aquisição.

CLAUSULA TERCEIRA — O equipamento objeto deste contrato será entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na praça de Goiânia, impreterivelmente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da assinatura do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRADA pagará à CONTRATANTE em caso de atraso, multa diária correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso.

CLAUSULA QUARTA — A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o equipamento objeto deste contrato à vista, mediante apresentação de conta processada nos moldes regulamentares.

CLAUSULA QUINTA — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta das dotações seguintes: 2.503.07.0212-511 — 3.1.2.0 — Material de Consumo, e 2.5.03.07.0211-51.4.1.4.0 — Material Permanente, conforme Notas de Empenho n.ºs

CLAUSULA SEXTA — A CONTRATADA se compromete a implantar inteiramente o novo Sistema de Controle de Pessoal a ser adotada pela CONTRATANTE, mediante treinamento das equipes que irão operá-lo, com duração mínima de vinte (20) horas, bem como acompanhando e se responsabilizando pelo seu perfeito funcionamento durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da conclusão dos trabalhos da implantação e do treinamento do respectivo pessoal.

CLAUSULA SÉTIMA — Pelo inadimplemento de qualquer disposição contratual, ficará a CONTRATADA sujeita, além das penalidades previstas na cláusula terceira, parágrafo único, à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

CLAUSULA OITAVA — Para dirimir qualquer questão acaso advinda da execução deste contrato, as partes alegam o foro da Comarca de Goiânia com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, em número legal, a tudo presentes.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 20 de maio de 1.977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário

JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO
Procurador Geral

LAERTE CAMPOS
p/ contratada

Testemunhas:

1.ª

2.ª

OBS: Continuação do Contrato n.º 016/77 — de Aquisição de Equipamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA e a firma SIMETRA — Sistema de Mecanização do Trabalho Ltda.